



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3739 / 2013

Código Verificador : 49XC

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Data / Hora: 13/06/2013 - 11:54:25

Assunto: Projeto Indicativo *45/2013*

Subassunto: Encaminha



00000042293000000000000037392013

06/11/2013



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar:

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 45/2013

Indica ao executivo a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

Art. 1º. Indica ao Poder Executivo Municipal a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal que possuam mais de trezentos alunos por turno.

Art. 2º. O ingresso de qualquer indivíduo em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por detectores de metais e inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 3º. Aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta lei.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 13 de junho de 2013.



Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

O bê-á-bá da Intolerância e da discriminação

A escola, por excelência é o local dedicado à educação e a socialização de crianças, adolescentes e jovens. Transformou-se em cenário de agressões, autoritarismo e desrespeito mútuo, tanto por parte de alunos para com os colegas e de alunos para com os gestores escolares ou vice versa em uma batalha que tem deixado muitas vítimas com sequelas irreparáveis na vida de muitos profissionais de educação. Muitos profissionais da educação já estão até pensando em trocar de profissão, porque já não suportam mais conviver com tanta violência no ambiente escolar. O fenômeno da violência no cenário escolar é mais antigo do que se pensa, prova disso é o fato de ser tema de estudo nos Estados Unidos desde a década de 1950. Porém, com o passar do tempo, ele foi ganhando traços mais graves e transformando-se em um problema social realmente preocupante. Hoje, relaciona-se com a disseminação do uso de drogas, o movimento de formação de gangues – eventualmente ligadas ao narcotráfico – e com a facilidade de se portar armas, inclusive as de fogo. Tudo isso tendo como pano de fundo o fato de que as escolas perderam o vínculo com a comunidade e acabaram incorporadas a violência cotidiana do espaço urbano. Enfim, deixaram de ser o porto seguro para os jovens estudantes. Portanto, pedimos o apoio dos demais pares em favor desta matéria de grande relevância para a educação do nosso Município.



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3739/2013 Cód. Verificador: 49XC

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
CPF/CNPJ: 953.604.097-20
Endereço: RUA Alpheu Correa Pimentel
Cidade: Serra
Bairro: CACAROCA
Fone Res.: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 13/06/2013
Previsão: 14/06/2013

CEP: . -
Estado: ES

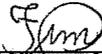
Fone Cel.:

Hora de Abertura: 11:54:25

Observação:

Projeto Indicativo nº 45/2013 - Indica ao Executivo a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Requerente


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)

Recebido



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3.739/2013

PROJETO INDICATIVO Nº:45/2013

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

Parecer nº: 196/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão,



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

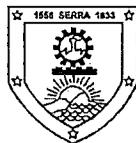
***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Auredir Pimentel Ramos, que indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra, irá permitir aos professores, alunos, pais, dentre outros, uma maior segurança na escola, haja vista que com os detectores de metais, o ambiente escolar ficará certamente mais seguro, haja vista, que armas de fogo e outros artefatos letais serão impedidos de entrar no local. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 45/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

melhorar a qualidade dos professores da rede municipal de ensino, alunos, pais, enfim, todos que participam do ambiente escolar, indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 45/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 25 de junho de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/06/2013 - 14:20:24
Observação: Ao Presidente para conhecimento.

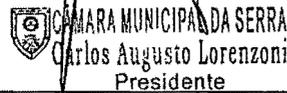
Ass: _____



Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 13/06/2013 - 14:20:24

Ass: _____



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

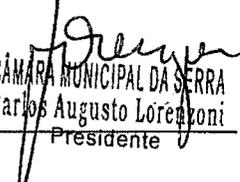


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013
Requerente: AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	18/06/2013 - 15:19:10
Observação:	Ao Procurador Geral, para emitir parecer
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	18/06/2013 - 15:19:10
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

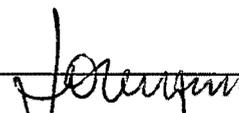
Processo: 3739/2013
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 26/06/2013 - 11:26:55
Observação: Com parecer em anexo 06(seis) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 26/06/2013 - 11:26:55
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____

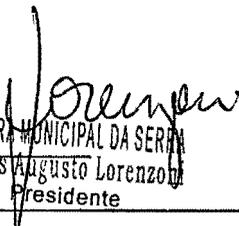


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013
Requerente: AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/06/2013 - 09:27:23
Observação: Ao Legislativo, para devidas providencias
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 27/06/2013 - 09:27:23
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



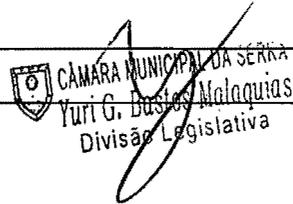
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/07/2013 - 16:37:56
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 05/07/2013 - 16:37:56

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3739 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 45 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, no qual indica ao Executivo a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

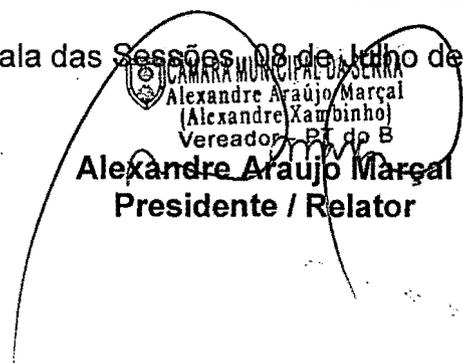
A formalidade regimental foi respeitada, bem como aquela expressa na Lei Orgânica Municipal, nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xaubinho)
Vereador - PT do B
Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

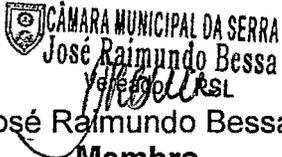
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **45 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Julho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador RSL
Membro

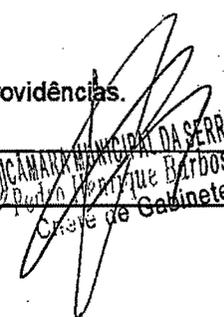


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:01:45
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marcal
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:01:45
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____